ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

## PODER LEGISLATIVO

**Processo N.** **Data** 23 /11 /1.994

**Nome:** Vereador JAIME AVELINO PIAIA

mula:- PROJETO DE RESOLUÇÃO

sunto:- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 114m DA RESOLUÇÃO Nº 179 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990.-

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR A CARLINDA POLETTO FARINA
Reunião: 18 NOVEMBRO / 1996

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

APROVADO O SUBSTITUTIVO DA VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA, NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1.996, POR MAIORIA / DE VOTOS.-

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.11.1994

SESSÃO ORDINÁRIA:

18.11.1996

02.12.1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ILMO. SR.
Ver. HELLY LUIZ PARENTI
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Amparado regimentalmente, o Vereador que a estes subscreve requer a Vossa Senhoria, que amparado pelo Art. 28, I, "g" e art. 78 do Regimento Interno, inclua na pauta o Projeto de Resolução de Autoria deste Vereador, cópia em anexo, datado de novembro de 1994 e, até o presente momento o mesmo não foi apreciado pelo plenário.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 de agosto de 1996.

JAIME AVELINO PIAIA
Vereador do PDT.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
Reunião: 18 / NOVEMBRO / 19 96

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Ilmo Sr.
Ver. MOACIR JOÃO TORMEN
MD. Presidente do Poder Legislativo

O Vereador que a este subscreve, apresenta, para apreciação do plenário, Projeto de Resolução que dá nova redação ao Art. 114 da Resolução nº 179, de 26/12/90, em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 de Novembro de 1994.

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. da Bancada do PPR.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000000

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 114 DA RESOLUÇÃO Nº 179, de 26 de DEZEMBRO DE 1990.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuiçoẽs que lhes são conferidas pelo inciso IV do Art. 31 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº_____

ART. 1º - O Artigo 114 da Resolução nº 179 de 26 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114 - As sessoẽs ordinárias são realizadas nas segundas-feira e quintas-feira.

§ Único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato".

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 de novembro de 1994.

JAIME AVELINO PIAIA
Ver. da Bancada do PPR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

# J U S T I F I C A T I V A

A Câmara Municipal tem sua competência demarcada na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica. Esta competência se ligitima na observância das formalidades, ritos ou processos prescritos no regimento.

O Regimento Interno, no dizer de Pontes de Miranda,"não é conjunto de recomendaçoẽs, ou conselhos, é Lei em sentido Lato, que há de ser obedecida pelo corpo Legislativo".

O artigo 130 do nosso Regimento prevê, aos Projetos de Lei que o Executivo não solicitar regime de urgência, duas discussoẽs e mais redação final. O art. 140 prevê, no seu § 1º, que os Projetos de Lei e de Resolução deverão ser submetidos , obrigatoriamente, a duas discussoẽs e redação final.

O que vem se constatando, até o momento, que os Projetos de Lei e de Resolução estão sendo submetidos a apenas uma discussão o que deu ensejo a recursos, por parte de Vereadores, pleiteando o seu direito subjetivo de discutí-los e votá-los na forma regimental.

Além do exposto, constata-se que o número de proposituras, apresentadas pelo Prefeito e por Vereadores, vem aumentando gradativamente e que as sessoẽs ordinárias realizadas, somente nas segundas-feira, estão sendo insuficientes para discutirmos, na forma regimental, todas as matérias.

Face ao exposto e para que os Vereadores possam desempenhar plenamente a representação popular de que estão investidos é que estamos propondo a presente alteração do Regimento Interno com a inclusão das quintas-feira para a realização de sessoẽs ordinárias.

Esta propositura, se aprovada, virá sanar a problemática que se cria com a inclusão, na ordem do dia, de Projetos de Lei de última hora.

CÂMARA MUNICIPAL, 23 de Novembro de 1994.

JAIME AVELINO PIAIA

Ver. da Bancada do PPR.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 DEZEMBRO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.114 da RESOLUÇÃO Nº 179, de 26/12/1990.

O presidente da Câmara de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições - que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art.31 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO promulga a seguinte resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº_____

Art. 1º - O Artigo 114 da Resolução nº 179 de 26 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 114 - As sessões ordinárias são realizadas nas segundas feiras - prorrogáveis além do horário regimental.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL ,02 de Dezembro de 1996

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora da Bancada do PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

# RESOLUÇÃO Nº 240 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.996.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 114 DA RESOLUÇÃO Nº 179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM**, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAZ SABER**, que no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 31 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - O Artigo 114 da Resolução nº 179 de 26 de Dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 114 - As sessões ordinárias são realizadas nas segundas-feiras - prorrogáveis além do horário regimental".**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL, 03 DE DEZEMBRO DE 1996.**

**Ver. HELLY LUIZ PARENTI**
**Presidente**

**REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**
**Data Supra.**

**Ver. TEREZINHA MARIA PECCIN**
**1ª Secretária**

**Ver. CARLINDA POLETTO FARINA**
**2ª Secretária**